



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 18/03/19

Eloaays

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José Luís

Rimma

para relatar.

Em 18/03/19

Miriam

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº28 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL Nº19283/19.

EMENTA: CRITÉRIO PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO. LEI MARIA DA PENHA. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE.

AUTOR: DEPUTADO DRº HÉLIO OLIVEIRA

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 11/03/2019, nos termos dos artigos 61 e 137 do Regimento Interno, projeto de lei nº28 de 11 de março de 2019, com a seguinte ementa: “Veda a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340, em todo o Estado do Piauí.”

O referido projeto de lei visa evitar a contratação na Administração Direta e Indireta de pessoas condenadas por violência doméstica em cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos da lei 11.340/06.

A vedação à contratação inicia-se do Trânsito em Julgado da condenação e perdura até o efetivo cumprimento da pena.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II – DO VOTO DO RELATÓRIO

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

O projeto está em consonância com o princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, esculpido no artigo 37 da Constituição da República de 1988. Tal medida se faz necessária ante a urgência e necessidade de ampliação das medidas de combate à Violência Doméstica, especialmente contra mulheres, prática que merece repúdio e repressão, devendo, também a Administração Pública adotar medidas para tanto, pois ao contrário, estaria indo na contramão dos anseios da sociedade que não aceita mais este tipo de comportamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Cabe destacar, que a proposição não abrange aqueles investidos nos quadros da Administração Pública nos cargos de provimento efetivo, por meio de Concurso Público, nos termos do artigo 37, II da Constituição da República de 1988, mas sim aqueles cargos de livre nomeação e exoneração para os quais não se exige concurso público.

No que tange à duração dos efeitos desta vedação, o projeto, em seu parágrafo único delimita como marco final o cumprimento total da condenação.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer ôbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III - DO PARCER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberaram;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de Abril de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°28 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL N°19283/19.

AUTOR: DEPUTADO DRº HÉLIO OLIVEIRA
RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 11/03/2019, nos termos dos artigos 61 e 137 do Regimento Interno, projeto de lei nº28 de 11 de março de 2019, com a seguinte ementa: "Veda a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340, em todo o Estado do Piauí."

O referido projeto de lei visa evitar a contratação na Administração Direta e Indireta de pessoas condenadas por violência doméstica em cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos da lei 11.340/06.

A vedação à contratação inicia-se do Trânsito em Julgado da condenação e perdura até o efetivo cumprimento da pena.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - DO VOTO DO RELATOR

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

O projeto está em consonância com o princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, esculpido no artigo 37 da Constituição da República de 1988. Tal medida se faz necessária ante a urgência e necessidade de ampliação das medidas de combate à Violência Doméstica, especialmente contra mulheres, prática que merece repúdio e repressão, devendo, também a Administração Pública adotar medidas para tanto, pois ao contrário, estaria indo na contramão dos anseios da sociedade que não aceita mais este tipo de comportamento.

Cabe destacar, que a proposição não abrange aqueles investidos nos quadros da Administração Pública nos cargos de provimento efetivo, por meio de Concurso Público, nos termos do artigo 37, II da Constituição da República de 1988, mas sim aqueles cargos de livre nomeação e exoneração para os quais não se exige concurso público.

No que tange à duração dos efeitos desta vedação, o projeto, em seu parágrafo único delimita como marco final o cumprimento total da condenação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa, bem como o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

No entanto, também foi enviado à relatoria deste Deputado no dia 20/05/2019, o Projeto de Lei nº 23/19 de autoria do Senhor Deputado Gessivaldo Isaías, que tem como ementa "Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher". Diante disso, o regimento interno, em seu artigo 107, dispõe que:

"Art. 107. Os projetos que versarem sobre matérias análogas ou conexas à de outro em tramitação serão a ele anexados de ofício, por ocasião da distribuição."

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, observado o art. 107 do Regimento Interno e desde que ouvido previamente o autor da proposição anexada, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, deliberaram;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de outubro de 2019.

Dep. Francisco Limma/PI
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 21 DE OUT 19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça